

### PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2020 Nº DO PROTOCOLO: 009/2020

**OBJETO** 

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDAMENTO	Art. 24, II da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.
LEGAL	

PROCESSO/MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
---------------------	-----------------------

#### Memorando nº 009/2020

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

**DA:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para aquisição de produtos de panificação durante o exercício de 2020, destinados a atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme descrição anexa.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Para garantir maior agilidade ao processo, realizamos cotações de preço que seguem anexas a este memorando. Salientamos que uma das três padarias existentes em Acari e que foram contactadas para realização da pesquisa mercadológica não manifestou interesse em participar do processo, conforme anexo.

Atenciosamente,

**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES** 

Diretor Geral da Câmara Municipal de Acari



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ITENS

ITEM	PRODUTO	QUANT.
01	Pães	1.000
02	Queijo Muzarella kg	35
03	Queijo de manteiga kg	35
04	Queijo coalho kg	30
05	Presunto kg	35
06	Bolos sabores diversos	120
07	Pão de queijo de tamanho médio	1.200
80	Biscoitos fritos de sal e doce diversos 250g	200
09	Salgados diversos (centro)	200
10	Polpas de frutas pacote com 4 unidades sabores variados	150
11	logurte 1I	50
12	Refrigerante diversos 2I	360

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

#### **DESPACHO:**

- 1) De acordo;
- Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 3) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari

#### DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2020 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para aquisição de produtos de panificação a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Acari.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade:** Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA

Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Parecer

#### PROCESSO Nº 009/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

**ASSUNTO:** Aquisição de produtos de panificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a aquisição de produtos de panificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da empresa M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.437.648/0001-02, com endereço profissional à Rua Silvino Adonias Bezerra, 232, Centro, Acari/RN, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R\$ 13.312,20 (treze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), por apresentar proposta mais vantajosa.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

Presidente da CPL	

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**Processo nº 009/2020** – Dispensa de Licitação nº 006/2020

Assunto: Aquisição de produtos de panificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acari.

Parecer

<u>EMENTA</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

- 01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas a aquisição de produtos de panificação destinados a atender as necessidades desta Câmara Municipal, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
- 02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à confortação legal da contratação da M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA ME, inscrita no CNPJ nº 09.437.648/0001-02, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para aquisição de produtos de panificação destinados a atender as necessidades desta Câmara Municipal.
- O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA ME pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

04. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

- 05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.
- 06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
- 07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da Presidência da República:
  - "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*(...)* 

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

*(...)* 

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE ACARI Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

- 09. No caso em questão, o valor a ser contratado totaliza de R\$ 13.312,20 (treze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), obedecendo ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.
- 10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
- 11. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA - ME, para aquisição de produtos de panificação destinados a atender as necessidades desta Câmara Municipal, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 12. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.
- É o parecer, salvo melhor juízo. 13.

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

ANA LETÍCIA DE MEDEIROS

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA - ME, INSCRITA NO CNPJ nº 09.437.648/0001-02, COM SEDE À RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, 232, CENTRO, ACARI/RN, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 13.312,20 (TREZE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 009/2020

**DISPENSA Nº 006/2020** 

FAVORECIDO: M. DE FÁTIMA DE MEDEIROS LIMA - ME, CNPJ nº 09.437.648/0001-02

OBJETIVO: Aquisição de produtos de panificação destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.312,20 (treze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 10 de fevereiro de 2020.

#### JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207